



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



PROCESSO N.º : 2021008606  
 INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
 ASSUNTO : ALTERA O DISPOSTO NO § 4º-A DO ART. 101 DA  
 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

**EMENDA (CCJR)**

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera o disposto no § 4º-A do art. 101 da Constituição do Estado de Goiás.

Sendo o momento oportuno, dentro do prazo previsto no art. 189, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no intuito de aperfeiçoar a proposta em exame, ofereço a seguinte emenda ao projeto.

1ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: o artigo 1º do presente projeto de emenda constitucional, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101** .....  
 .....  
 ...

§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos Municípios incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o valor que exceder teto do Regime Geral de Previdência Social. ” (NR)

**JUSTIFICATIVA:** a emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a proposição original, de modo a instituir que a contribuição ordinária dos



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
 Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
 Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
 CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



1

aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Com efeito, a **Emenda à Constituição Estadual (EC) nº 65/2019** alterou artigos da CE com o intento de conferir aos servidores públicos, detentores de cargo efetivo do Estado de Goiás e de seus Municípios, o mesmo tratamento que foi atribuído aos da União, quanto às regras de concessão de aposentadoria e de pensão por morte, por serem todos eles vinculados a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Em virtude dessa recente alteração, a contribuição ordinária para os aposentados e pensionistas, deixou de ter como base de cálculo o valor que exceder o teto dos benefícios do RGPS e passou a adotar como base o valor que exceder o salário mínimo.

2ª – **EMENDA ADITIVA**: o artigo 1º do presente projeto de emenda constitucional, passa vigorar com a seguinte inclusão:

“**Art.97**.....

.....

...

§4º-F Até que lei complementar discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público estadual com deficiência de que trata o art. 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, terá os proventos de aposentadoria concedidos na forma do inciso I do § 2º e reajustados conforme inciso I do § 3º, ambos do art. 20 daquela Emenda.

.....”  
(NR)



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**JUSTIFICATIVA:** a emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a proposição original, de modo a assegurar a paridade remuneratória aos servidores públicos com deficiência que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e cumpriram os requisitos para aposentadoria especial.

Isso posto, **desde que adotadas as emendas acima citadas**, manifesto-me pela **aprovação** do relatório.

É a emenda que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em **19** de **novembro** de 2021.

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900